

# Liberação de veículo de transporte intermunicipal ilegal dispensa multa

24/01/2023

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou ilegítimo exigir o pagamento de multa para liberar veículo apreendido por realizar transporte irregular de passageiros, ainda que intermunicipal.



O colegiado negou recurso do município de Belo Horizonte e manteve

entendimento do relator, ministro Herman Benjamin, que, em decisão monocrática, atendeu à pretensão do motorista autuado pela infração.

O ministro relator aplicou à hipótese a tese firmada pelo STJ em 2010 no julgamento do [Tema 339](#), que tramitou pelo rito dos recursos repetitivos e deu origem à Súmula 510. O enunciado determina que "a liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas".

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) havia concluído que não seria o caso de aplicar a súmula do STJ, porque o enunciado trata de veículo retido, enquanto a irregularidade dos autos era a realização de transporte intermunicipal remunerado de pessoas, de forma que a mera retirada dos passageiros não seria suficiente para sanar a infração, mas, sim, a apresentação de autorização para o exercício da atividade.

Por consequência, para o TJMG, a conduta do agente de trânsito de apreender e remover o veículo foi lícita, sendo sua liberação condicionada ao prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

## **Pena de multa**

Após provimento do recurso especial pelo relator, o município de Belo Horizonte recorreu à Segunda Turma. Sustentou a impossibilidade de aplicação do [artigo 271, parágrafo 9º, do Código de Trânsito Brasileiro](#) nos casos de transporte clandestino intermunicipal sem autorização do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, porque, a seu ver, o mero desembarque de passageiros "não é suficiente para sanar a irregularidade, uma vez que inexistente a autorização estatal para o exercício da atividade remunerada".

Ao julgar o caso, o colegiado manteve o entendimento de que é ilegal o condicionamento da liberação do automóvel ao prévio pagamento de multas e despesas com transbordo, com base no [artigo 231, inciso VIII, do CTB](#), por ausência de previsão legal.

Em seu voto, o ministro Herman Benjamin recordou precedentes que impuseram somente a pena de multa a este tipo de infração, cabendo, como medida administrativa, a mera retenção do veículo até que se resolva a irregularidade, e não a sua apreensão, que abrange o recolhimento do bem ao depósito do órgão de trânsito. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*



**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 2.003.502**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jan-24/liberacao-veiculo-transporte-intermunicipal-ilegal-dispensa-multa/>